

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020**  
**(Processo Administrativo n.º 25792.100029/2020-02)**

Torna-se público que para conhecimento dos interessados, que a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, por meio do Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD (Serviço de Administração - SEAD), sediada a Rua Terezina, nº 476, bairro Adrianópolis, Manaus, Amazonas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento (menor preço)** (por item), sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por (preço unitário), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, **Lei 12305, de 2010, RDC nº 306/2004, 7 de dezembro de 2004 da ANVISA, Resolução Conama nº 358/2005, de 29 de abril de 2005, Resolução nº 218/73** aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/06/2020

Horário: 09h30 – BSB

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (Grupo A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (Grupo B) e químicos gerados e utilizados no Instituto Leônidas e Maria Deane/Fiocruz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254474

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.571.2015.8315.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: A1LMD

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação

se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
  - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Cópia autenticada e válida da Licença de Operação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos infectantes e dos serviços de coleta, transporte de resíduos extraordinários Resolução CONEMA 42/2012;

9.11.2. Cópia da Licença de Operação (LO) do (s) Aterro(s) Sanitário(s) no qual os resíduos da Contratante serão dispostos, garantindo que o mesmo está apto a receber resíduos extraordinários e infectantes;

9.11.3. Cópia da Licença de Operação (LO) do forno incinerador;

9.11.4. Cópia da Licença de Operação (LO) do local de lavagem/higienização dos veículos da contratada utilizados neste contrato;

9.11.5. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais de acordo com Instrução Normativa IBAMA n.º 31, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009;

9.11.6. Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia), na jurisdição da sua sede, demonstrando possuir engenheiro ambiental/químico; biólogo; químico ou sanitarista comprovadamente autorizado pelo CREA para desenvolver atividade sanitarista em seu quadro técnico, conforme Resolução nº 218/73 e Lei nº 8.666 Art. 30, inciso I;

9.11.7. Cópia do registro de responsabilidade técnica do responsável pelo funcionamento do sistema de tratamento térmico, da usina da contratada, devidamente habilitado no órgão profissional competente (ART), de acordo com a resolução CONAMA nº 306/2002;

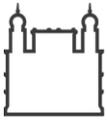
9.11.8. Alvará de Funcionamento e Localização, expedido pela Prefeitura Municipal de onde está sediada a Empresa.

9.11.9. Certificado das instalações Expedido pelo Corpo de Bombeiro local.

9.11.10. Licença Sanitária em se tratando de empresa sediada em Manaus/AM.

9.11.11. Carta de Anuência do Aterro Sanitário, de aceitação de Descarte de Resíduos e/ou Contrato de Recebimento de Resíduos, formalizado entre o Aterro Sanitário e a Empresa.

9.11.12. Certificado de Registro Cadastral da Polícia Federal, em conformidades com a Lei 10.357/2001, Portaria 1.274/03 e IN 05/2012 – IBAMA.



**Obs.: A Licença de Operação emitida por órgão competente deve estar válida sem condicionantes a cumprir. Caso a mesma tenha sido emitida a título precário, com condicionantes de validade exarados na própria, a contratada deverá apresentar cópia de publicação em D.O (Diário Oficial) da baixa de condicionantes feita pelo órgão competente responsável pela emissão do documento, atestando assim o cumprimento das exigências que impliquem na validação definitiva da referida licença.**

9.11.13. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Com período mínimo de 3 (três) anos;

9.11.13.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.13.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.13.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.13.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.13.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.13.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.14. Declaração de que instalará escritório na cidade de Manaus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo III deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.15. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.15.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do

trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **13 DO TERMO DE CONTRATO**

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

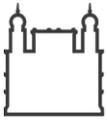
13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



13.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **14 DO REAJUSTE**

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17 DO PAGAMENTO**

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e portaria 150/2019-COGEAD no âmbito da Fiocruz. o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 18.1.2 Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
- 18.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;
- 18.1.4 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
- 18.1.6 Não manter a proposta. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
- 18.1.7 falhar ou fraudar na execução do contrato. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
- 18.1.8 comportar-se de modo inidôneo. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; ou
- 18.1.9 cometer fraude fiscal. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 18.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 18.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.4.2 Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 18.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras.ilm@fiocruz.br](mailto:compras.ilm@fiocruz.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Terezina, nº 476, bairro Adrianópolis, CEP. 69.057-070, Manaus, Amazonas, seção de Protocolo, endereçada ao Serviço de Administração - SEAD.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

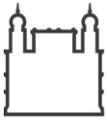
20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.amazonia.fiocruz.br](http://www.amazonia.fiocruz.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Terezina, nº 476, bairro Adrianópolis, CEP. 69.057-070, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e de 13 horas às 15 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 **ANEXO I** - Termo de Referência;

20.12.2 **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;



20.12.3 **ANEXO III** – Declaração de existência e compromisso de manutenção de escritório em Manaus

20.12.4 **ANEXO IV** – Modelo de Proposta

Manaus, 18 de maio de 2020

---

**André Ivan Lopes de Oliveira**

**Pregoeiro**

---

**Sérgio Luiz Bessa Luz**

**Ordenador**

**ANEXO I – DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO)**  
INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE  
PREGÃO Nº 05/2020  
(Processo Administrativo n.º 25792.100029/2020-02)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (Grupo A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (Grupo B) e químicos gerados e utilizados no Instituto Leônidas e Maria Deane/Fiocruz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Termo de Referência apresenta uma demanda estimada de 12 (doze) meses de serviços a serem executados, porém somente o faturamento mensal será conforme a quantidade, em quilograma (Kg), de resíduos coletados. A demanda de coleta estimada e a quantidade de lixo são apresentadas para dois postos de coleta, conforme as constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário Estimado
1	Prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (Grupo A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (Grupo B) e químicos, Conforme Termo de Referência. Por um período de 12 meses. CATMAT19380.	Kg	333,33	4000	18,43

\*Considerando uma média máxima mensal e quilogramas de lixo coletados, de 333,33kg de lixo\*

**Obs.: O Contrato será para (12) doze meses, com uma média mensal de consumo de 333,33kg, no valor estimado mensal de R\$ 6.013,27 (Seis mil e treze reais, e vinte e sete centavos). Por tratar-se de uma contratação de serviços continuados, considerar a legislação vigente, principalmente o preceitua a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (Grupo A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (Grupo B) e químicos.

O contrato, ainda, contará com quantitativo inicial de 05 contêineres por parte da CONTRATADA, com o fornecimento de Contêineres de 240L, para o correto acondicionamento dos resíduos.

Os mesmos deverão ser substituídos após a realização de cada coleta, seja na sede do ILMD, como em qualquer outro local, dentro do perímetro urbano da cidade de Manaus, previamente informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O objetivo desta contratação é de realizar tratamento, destinação final de resíduos gerados e descartes de vidros de reagentes químicos vazios e/ou vencidos, através de fornecimento de embalagem, coleta externa, transporte externo; gerados no ILMD, bem como em

qualquer outro local, além de atender à legislação específica com o preconizado pela RDC nº 306 de 7 de Dezembro de 2004 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358 de 29 abril de 2005, a Lei 11105 e 24 de março de 2005 da CTNBio e demais legislações pertinentes.

1.3.1 É estimado que, aproximadamente, 4.000 Quilogramas de Resíduos Infectantes e Químicos sejam coletados conforme previsto e informado neste Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário em KG;

1.6. O prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados do(a) publicação do Contrato assinado entre Contratante e Contratado podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. A Fundação Oswaldo Cruz, vinculada ao Ministério da Saúde, em sua unidade em Manaus/Amazonas, abriga atividades que incluem o desenvolvimento de Pesquisas, Ensino, Informação e Comunicação em Saúde. As quais são realizadas nos 03 (três) Laboratórios de Pesquisa Científica: Laboratório de Diversidade Microbiana de Saúde e Gestão do cuidado às Populações em situação de vulnerabilidade/DMAIS; Laboratório de Diagnóstico e Controle de Doenças Infecciosas na Amazônia/DCDIA; Laboratório de Ecologia de Doenças Infecciosas na Amazônia/EDTA; e nas **Plataforma de Genômica; Plataforma de PCR em Tempo Real; Plataforma de Citometria; Plataforma de Bioensaios e Plataforma de Bioprospecção;**

2.3. Justifica-se a contratação de uma empresa especializada e licenciada em coleta e destinação dos resíduos químicos e biológicos, visto que a Fiocruz demanda por mês uma quantia bem significativa de resíduos, conforme estimado no Termo de referência, cujo objetivo vem a colocar as atividades de qualidade e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos do ILMD, em atendimento às normas ambientais, atendendo ao determinado pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), demais legislações e normas relacionadas no Item 02 deste documento.

2.4. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais

existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a Prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (Grupo A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (Grupo) e químicos para atender as demandas do ILMD/Fiocruz.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, a ser executado por um período de 12 meses.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. A forma para seleção dos fornecedores, será através PROCESSO LICITATÓRIO da avaliação dos preços praticados, bem como verificar a qualidade dos produtos e serviços a serem oferecidos, baseado na confiança e transparência das propostas oferecidas, com preços justos e com o prazo de entrega adequado.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 São requisitos necessários ao atendimento da necessidade da Instituição que as licitantes interessadas no certame para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (Grupos A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (Grupo B) e Químicos gerados e utilizados no Instituto Leônidas e Maria Deane/Fiocruz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, apresentem as seguintes qualificações técnico-operacionais:

5.1.2 Prestação de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.3 Em acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelecemos abaixo os critérios de sustentabilidade

aplicados a este objeto. A execução do serviço será de forma contínua, onde a empresa realizará duas coletas semanais ou de acordo com volume de resíduos, sendo uma para cada posto de coleta especificado neste TR e o contrato de vigência de 12 meses, podendo este ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente e havendo o interesse das partes;

5.1.4 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no município de Manaus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, nos termos do subitem 10.6, alínea “a”, do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017;

5.1.5 A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, comprovando o desempenho de atividade;

5.1.6 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Com período mínimo de 3 (três) anos;

5.1.7 Para análise do(s) atestado(s), será levada em conta a compatibilidade das informações prestadas no item anterior.

5.1.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, nos termos do subitem 10.3, alínea “b”, do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017;

5.1.9 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do subitem 10.8 do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017

5.1.10 Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será aceito diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a fim de equivaler a uma única contratação, nos termos do subitem 10.9, do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017;

5.2. Critérios e práticas de sustentabilidade, é de extrema relevância que a Administração Pública sempre observe, na contratação, as diretrizes de Sustentabilidade Ambiental;

5.3. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

5.4. **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.**

5.5. **As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.**

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. A empresa interessada em participar da contratação, deverá vistoriar o Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane, localizado à Rua Teresina, nº 476 - Bairro de Adrianópolis em Manaus, Amazonas, inteirar-se e ter conhecimento real e integral de todas as informações indispensáveis para o serviço que deverá ser executado para que possam avaliar e mensurar todos os fatores envolvidos, como insalubridade, EPI's, equipamentos, veículos, pessoal e etc., mediante prévio agendamento de horário junto ao Núcleo Técnico de Suporte a Pesquisa - NUTP;

6.2. O horário para realização das visitas será de 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (92) 3621-2330 e 3621-2331 (Responsável: Giovana Pinheiro da Conceição e Michele Silva de Jesus);

6.3. Prazo de realização da Visita Técnica: A visita técnica deverá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior ao da realização do Pregão Eletrônico e previamente agendado com o Núcleo Técnico de Suporte a Pesquisa-NUTP;

6.3.1 Comprovação: A visita Técnica deverá ser feita pelo responsável técnico da empresa contratante ora identificado, que apresentará no ato da habilitação ou da proposta declaração comprobatória da vistoria efetuada, quando receberá um visto por parte do ILMD.

6.3.2 Caso opte pela não realização da visita técnica, o fornecedor deverá assinar uma declaração que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local onde será realizado o serviço, objeto desta contratação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1.1 A Contratada deverá disponibilizar contêineres com capacidade de 240 litros, a serem utilizados no cumprimento do objeto deste termo de Referência, nas quantidades e especificações apresentadas no ANEXO-I deste Termo de Referência- Posto de Coleta e contêineres, sem prejuízo de acréscimos futuros decorrentes de fatos anteriores a celebração do contrato;

7.1.1.2. Os contêineres da contratada deverão ser mantidos em boas condições de uso, sem ferrugem acentuada nem defeitos estruturais aparentes, apresentar perfeita modalidade, não apresentar vazamento ou quaisquer outros problemas que venham



a comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

7.1.1.3. A contratada deverá realizar a instalação, a manutenção e a retirada dos contêineres, tanto em caráter preventivo quanto corretivo, devendo, ao final, deixar o local em condições análogas ao momento de sua chegada. **Tais procedimentos deverão ser realizados sempre que solicitado pela Contratante.**

## 7.2. COLETA EXTERNA

7.2.1 A Contratada deverá realizar a etapa de remoção dos resíduos infectantes dos postos de armazenamento externos, indicados no ANEXO I – Postos de coleta de contêineres - até a unidade de disposição final, utilizando técnicas e equipamentos que garantam a preservação de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com as legislações e normas vigentes.

7.2.2 Os endereços, as divisões dos postos de coleta, bem como a frequência e horários de coleta estão discriminados nos ANEXOS I- Postos de coleta de Lixo acumulado e contêineres.

7.2.3 Os horários de coleta podem ser alterados pela fiscalização do contrato a qualquer momento em função de alterações na rotina interna da Instituição. Caso isso ocorra o fiscal do contrato notificará formalmente a Contratada previamente.

7.2.4 As rotas de coleta serão apresentadas pelo fiscal do contrato.

## 7.3. TRANSPORTE EXTERNO

7.3.1 O serviço de transporte externo deverá seguir o que preconiza a ABNT NBR 13221:2010, que fixa as diretrizes para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública. Também deverá cumprir o estabelecimento nos Decretos 96044/1988 e 4097/2002.

7.3.2 A Contratada deverá fornecer **veículos HIGIENIZADOS** para a coleta dos resíduos infectantes na **Sede do Instituto Leônidas e Maria Deane/ILMD**. Os veículos devem contar com um plano de MANUTENÇÃO (preventiva e corretiva) e, antes do início da coleta passar por HIGIENIZAÇÃO.

7.3.3 Os veículos da Contratada deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente.

## 7.4. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS INTECTANTES

7.4.1 Todo o resíduo infectante coletado na Fiocruz deve seguir diretamente para a unidade de tratamento térmico da Contratada a fim de inativar a carga microbiana, utilizando as

melhores técnicas disponíveis e de acordo com a legislação em vigor. Após ser auto clavado tal resíduo deve seguir para disposição em Aterro Sanitário.

7.4.2 A Contratada deve possuir em sua usina de esterilização, autoclave em perfeito funcionamento, que suportem tratar, no mínimo, a quantidade estimada de contêineres prevista neste projeto. Além disso, deve manter em seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente qualificado e habilitado nas áreas de meio ambiente, química ou ciências biológicas para operar as autoclaves.

#### 7.4.3 **Tratamento dos resíduos infectantes (Grupo A2)**

##### 7.4.3.1 Acondicionamento, Tratamento Prévio e Armazenamento Temporário.

7.4.3.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar a guarda dos resíduos em embalagens adequadas, no caso em saco branco leitoso, os quais devem ser lacrados e substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade e identificados conforme item 1.3.3 (“**PEÇAS ANATÔMICAS DE ANIMAIS**”), da RDC 306 ANVISA. Após a embalagem, os resíduos deverão ser autoclavados a uma temperatura de 121°C. Com as embalagens lacradas devem ser devidamente armazenadas em equipamento de refrigeração à -20°C, procedimento a ser realizado pela CONTRATANTE até a coleta externa a qual deve ser realizada pela CONTRATADA, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para o veículo coletor.

##### 7.4.3.2 **Alocação de embalagens nos postos de coleta previamente definidos**

7.4.3.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer e alocar Containers Plásticos de Polietileno (PE) ou Polipropileno (PP), com tampa removível e capacidade de 240 litros, a serem utilizadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência e que deverão atender as normas e legislações referentes ao transporte terrestre de cargas perigosas.

7.4.3.2.2 Os endereços, as divisões dos postos de coleta, bem como a frequência e horários de coleta estão discriminados nos ANEXOS I – Postos de coleta de LIXO ACUMULADO e contêineres.

##### 7.4.3.3 **Coleta e Transporte externos**

7.4.3.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a etapa de remoção dos resíduos do Grupo A2, previamente tratados e adequadamente acondicionados pela CONTRATANTE, conforme RDC 306/04, nos postos de armazenamento internos, indicados no Anexo I, até a unidade de tratamento térmico.

7.4.3.3.2 A coleta dos resíduos ocorrerá sempre em dias úteis e de acordo com o combinado com a Unidade.

7.4.3.3.3 A periodicidade dos serviços será conforme a necessidade de descarte dos resíduos das unidades.



7.4.3.3.4 A solicitação formal da coleta será efetuada através de correio eletrônico com envio do Formulário de Solicitação de Coleta (Anexos II) contendo o número de bombonas e contêineres a serem coletadas.

7.4.3.3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar no momento da coleta, uma balança, preferencialmente mecânica, com calibragem aferida e comprovada, para a realização da pesagem dos contentores (containers).

Para tal, devem ser utilizados técnicas e equipamentos de proteção individual (EPI) que garantam a preservação de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com as legislações e normas vigentes.

7.4.3.3.6 No caso do transporte externo, é necessário que o seguinte documento acompanhe o veículo: ficha de emergência conforme a NBR-7503 (Emprego da simbologia para transporte, fichas de emergência – padronização).

7.4.3.3.7 O serviço de transporte externo deverá seguir o que preconiza as seguintes normas e legislações, as quais fixam diretrizes para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública:

- Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos instituídos pelo Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988.
- Resolução ANTT 420/04.
- NBR-7500 - Armazenagem e manuseio de materiais.
- NBR-7503 - Emprego da simbologia para transporte, fichas de emergência - padronização
- NBR-9735 - Conjunto de equipamentos de emergência no transporte.

#### 7.4.3.4 Tratamento por Incineração dos Resíduos

7.4.3.4.1 Os resíduos já coletados pela CONTRATADA deverão ser destinados para o tratamento térmico por incineração, **não podendo ser sublocado este serviço**. O serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, as quais devem estar licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em consonância com as exigências legais dos mesmos e com a resolução Nº. 316 de 29 de outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, assim como a destinação final.

7.4.3.4.2 A destinação final deverá ser comprovada pela entrega de Certificado de Destinação no qual deve constar a quantidade incinerada dos resíduos de cada laboratório/unidade.

OBS: **A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço, devendo os equipamentos apresentarem perfeitas condições de uso e os insumos serem de qualidade comprovada.**

## 7.5. DISPOSIÇÃO FINAL

7.5.1 A CONTRATADA deverá realizar a destinação final dos resíduos infectantes coletados, após receberem tratamento e terem o risco de contaminação minimizado ou eliminado, em local ambientalmente adequado, a saber, Aterro Sanitário licenciado em consonância com as exigências legais dos órgãos ambientais competentes.

**§ 1º Não será permitida a utilização de áreas de transbordos para a disposição dos resíduos, como também que o resíduo pernoite em qualquer outro lugar.**

**§ 2º É expressamente proibido o reaproveitamento ou a comercialização dos resíduos coletados.**

## 7.6. ESPECIFICAÇÕES DOS CONTÊINERES

7.6.1 \_As quantidades estão especificadas no ANEXO I- Postos de coleta de contêineres Modelo 1: Contêiner/contentor móvel de duas rodas para armazenamento de resíduos Infectantes com capacidade de 240 litros.

Deve atender as especificações aplicáveis constantes na ABNT NBR 15911-1:2011;

Deve atender as especificações aplicáveis constantes na ABNT NBR 12810:1993;

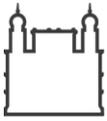
Deve possuir identificação de acordo com ABNT NBR 7500:2013 Versão Corrigida:2013

Os recipientes devem possuir tampa provida de sistema de abertura sem contato manual (pedal para abertura), antiferrugem, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.

### 7.6.2 **Modelo 1: Veículo Coletor-Transportador de Resíduo Infectante**

O veículo coletor deverá atender as seguintes especificações:

- a) Ter superfícies externas lisas e cantos arredondados de forma a facilitar a higienização;
- b) Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
- c) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- d) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- f) Equipamento de proteção individual dos funcionários;
- g) Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na NBR 10004) e número do veículo coletor;
- h) Ser de cor branca;
- i) Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500:2013);



- j) Possuir o selo do CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos;
- k) Serem operados por equipe treinada através do curso MOPP - Certificado de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;
- l) Ser devidamente licenciado pelos órgãos competentes e pertencer à frota da CONTRATADA;
- m) Obedecer à Norma ABNT NBR 12810:1993;
- n) Obedecer aos requisitos de construção e inspeção para coletor-transportador rodoviário de resíduos de saúde, conforme ABNT NBR 14652:2013;
- o) Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às emergências, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, sendo alguns equipamentos de material antifisicante, conforme NBR 9735;
- p) Possuir capacidade mínima de 14m<sup>3</sup>.

**Obs. No caso de mudanças nos postos de coleta da CONTRATANTE que resultem em necessidade de adequação nos veículos da contratada, tal caso será objeto de análise e discussão entre as partes para repactuação do contrato firmado.**

## 7.7. Tratamento dos resíduos perigosos ( Grupo B )

### 7.7.1 Descrição detalhada do serviço a ser contratado.

#### 7.7.1.1 Incineração

Os resíduos serão classificados pela CONTRATANTE e deverão ser aprovados pela CONTRATADA, de acordo com a natureza química de seus componentes (ex: orgânicos halogenados e não-halogenados, líquidos e sólidos inorgânicos, resíduos tóxicos, inflamáveis, embalagens e produtos contaminados, medicamentos e produtos vencidos, etc.), compatibilizados e reembalados, deverão ser incinerados. O serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, as quais devem estar licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em consonância com as exigências legais dos mesmos e com a resolução Nº. 316 de 29 de outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

A destinação final deverá ser comprovada pela entrega de Certificado de Destinação.

#### 7.7.1.2. Características da mão de obra

A Contratada será responsável por quaisquer atos praticados por seus funcionários, bem como pelos procedimentos deles em relação a este contrato.

Os profissionais que atuarão na coleta e transporte de resíduos infectantes deverão obedecer às condições específicas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme requisitos da ABNT NBR 12810:1993, sob responsabilidade da Contratada.

Motoristas:

- Deverão, obrigatoriamente, possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo e ao tipo de serviço a ser executado sem nenhuma restrição de direito para o seu livre exercício profissional;
- Deverão apresentar-se adequadamente uniformizados e identificados, o fornecimento de tais apetrechos será de responsabilidade da Contratada;
- Deverão cooperar com a logística de coleta desenvolvida pelo Departamento de Gestão da Qualidade/Fiocruz – ILMD, bem como, assinar comprovantes da realização da coleta, e apoiar o acompanhamento da coleta pelos fiscais de coleta de resíduos.

#### Ajudantes:

A Contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo 02 ajudantes. Estes deverão apresentar-se adequadamente uniformizados e identificados.

Os ajudantes deverão ser devidamente qualificados e treinados para a função a desempenhar; Usar EPI que deverá conter, no mínimo:

- luvas de PVC, impermeáveis, de cano longo, resistentes e antiderrapantes;
- botas em PVC, impermeáveis, na cor branca, resistentes, com cano  $\frac{3}{4}$  e solado antiderrapante;
- colete fosforescente quando a coleta ocorrer após as 17h;
- boné na cor branca ou touca a fim de proteger os cabelos;
- máscara respiratória do tipo semifacial e impermeável, no caso dos resíduos infectantes.

Os funcionários deverão possuir qualificação e treinamento, com ênfase em manejo de resíduos sólidos de serviços de saúde. A empresa deverá apresentar comprovação de treinamento destes profissionais sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

**NOTA:** O motorista não poderá executar e tampouco auxiliar o manejo dos resíduos.

#### **7.7.1.2.3 Manutenção**

A contratada se compromete a realizar a instalação e a manutenção dos contêineres bem como a manutenção dos veículos, tanto em caráter preventivo quanto corretivo. Também deverá fornecer e instalar peças de reposição, assegurando ainda a substituição por outros contêineres, caçambas ou veículos de iguais características em caso de necessidade de troca.

**O abastecimento de combustível do veículo coletor será de inteira responsabilidade da Contratada. Obrigatoriamente ele deverá estar plenamente abastecido no ato da coleta, evitando-se que haja interrupções por falta de combustível durante o percurso da retirada dos resíduos de seus locais de geração até o destino final.**

Sempre que a Contratante solicitar, deverá a Contratada realizar a higienização de até 20% do total de contêineres disponibilizados para resíduos infectantes por mês. O procedimento de higienização deverá ser realizado em local a cargo da Contratada e obrigatoriamente eles serão substituídos. Os efluentes gerados nesse processo deverão ser devidamente tratados conforme CONAMA 340/2011 Art.3º.

## 7.8. DEFINIÇÕES

### 7.8.1 Resíduos Extraordinários:

É a parcela de resíduos do tipo: poda e capina; entulho de obras; lixo produzido em estabelecimentos comerciais e industriais; em instituições públicas ou privadas; unidades de trato de saúde humana ou animal; imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar.

### 7.8.2 Resíduos Infectantes:

São os resíduos resultantes de atividades médico-assistenciais e de pesquisa, e produção em saúde produzidos nas unidades de trato de saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos e/ou perfuro cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente.

**Obs: Toda vez que este documento mencionar “Resíduos Infectantes”, estará se referindo aos resíduos classificados na RDC 306/04 como A1, A2, A4 e E. Somente esses grupos de resíduos infectantes juntamente com os resíduos do grupo B serão coletados pela Contratada conforme especificado no objeto da licitação.**

### 7.8.3 Coleta Externa:

É o conjunto de atividades para remoção dos resíduos devidamente acondicionados e ofertados nos seus postos de coleta externa até a unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículo coletor.

### 7.8.4 Transporte Externo:

É a transferência física dos resíduos coletados do seu local de produção até a disposição final, mediante o uso de veículo coletor.

### 7.8.5 Disposição Final Ambientalmente adequada:

Distribuição ordenada de rejeitos em Aterros Sanitário, observando normas operacionais específicas e modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os possíveis impactos ambientais adversos.

#### 7.8.5.1. EPI

Sigla para “Equipamento de Proteção Individual”.

#### 7.8.5.2. UFAM

Sigla para “Universidade Federal do Amazonas”

#### 7.8.5.3. FIOCRUZ

Sigla para “Fundação Oswaldo Cruz”.

#### 7.8.5.4. FIOCRUZ – AM

Sigla para “Fundação Oswaldo Cruz - Amazônia”.

#### 7.8.5.5. **ILMD**

Sigla para “Instituto Leônidas e Maria Deane”

#### 7.8.5.6. **Fiscal de Coleta de Resíduos**

Funcionário responsável por verificar em campo a conformidade do trabalho realizado pela empresa de coleta a ser designado pela Direção do ILMD-FIOCRUZ-AM

7.9. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Termo de Contrato, e sua **execução será em até 05 (cinco) dias** podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e, na forma que segue:

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

7.11. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.12. Os serviços serão realizados na sede do ILMD, rua Teresina, nº 476, Adrianópolis, Manaus-AM.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas.

8.2. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato será coordenado pelo Gestor de Contrato, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2271/1997 e do art. 40 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, o qual deverá ser auxiliado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscais Setoriais e Público Usuário, exercendo, os mesmos, as seguintes funções:

- Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, Inc. I da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017);

- Fiscal Técnico do contrato: servidor designado para o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de

desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo (art. 40, Inc. II da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017);

- Fiscal Administrativo do contrato: servidor designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusividade mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (*art. 40, Inc. III da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017*);

8.3. Para fins de avaliação e aceite dos serviços a serem prestados pela vencedora do certame licitatório, caberá ao Gestor Contratual, por meio de recursos diversos (tais como: e-mails, visitas ao local, etc.), à sua escolha, obter informações concisas acerca da qualidade da prestação dos serviços contratualmente acordados.

8.4. Para fins do disposto nesta Cláusula serão designados, como Fiscais Setoriais, servidores lotados em cada uma das unidades vinculadas à Gerência Executiva do ILMD, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao Gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

8.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.6. Toda comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ocorrer por meio de correspondência escrita, admitindo-se a utilização de e-mail e/ou outros meios eletrônicos de comunicação.

8.7. As solicitações de serviços não formalizadas não serão computadas e nem reconhecidas como tal.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Conforme item 7- “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O serviço de coleta será executado proporcionalmente à geração de resíduos no ILMD Fiocruz atendidos por este contrato;

10.2. Este projeto apresenta uma estimativa da quantidade de serviços a serem executados (Constam no Anexo I deste TR, bem como no ITEM 1 – Do Objeto), porém, cabe ressaltar a variação inerente à geração de resíduos. Tal variação se deve a inúmeros fatores internos e externos, como feriados prolongados, épocas de férias, pequenas reformas, mutirões de limpeza, inauguração de unidades/departamentos etc. Dessa forma, somente o serviço que for efetivamente prestado será pago mediante apresentação de ordem de serviço devidamente preenchida e assinada;

10.3. O número dos contêineres está dimensionado de acordo com as necessidades da Fiocruz e das dimensões do espaço onde os resíduos ficam acondicionados até que a coleta seja realizada pela CONTRATADA.

10.4. Critérios Ambientais adotados

10.4.1 A Contratada deverá utilizar, preferencialmente, nos veículos para execução dos serviços o biocombustível;

10.4.2 Atender no que couber a o art. 6º da IN 01/2010 SLTI-MPOG;

10.4.3 Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei 12305/2010.

10.4.4 RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2005, a Lei 11105 de 24 de março de 2005 da CTNBio;

10.4.5 ABNT NBR 13221: 2010, que fixa as diretrizes para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;

10.4.6 Decretos 96044/1988 e 4097/2002;

10.4.7 RDC 306 ANVISA;

10.4.8 Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos instituídos pelo Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988;

10.4.9 Resolução ANTT 420/04;

10.4.10 NBR-7500 - Armazenagem e manuseio de materiais;

10.4.11 NBR-7503 - Emprego da simbologia para transporte, fichas de emergência – padronização;

10.4.12 NBR-9735 - Conjunto de equipamentos de emergência no transporte;

- 10.4.13 Resolução Nº. 316 de 29 de outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 10.4.14 Normas da ABNT e INMETRO;
- 10.4.15 Lei 8.666 de 1993;
- 10.4.16 Manual de Orientações Básicas do Tribunal de Contas da União;
- 10.4.17 Disposições legais do Estado e Município;
- 10.4.18 Normas das concessionárias de serviços públicos locais;
- 10.4.19 Recomendações dos fabricantes de materiais;
- 10.4.20 Instrução Normativa Nº 05, de 26 de setembro de 2017. MPOG;
- 10.4.21 Resolução do CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS pela Contratada. Cabe ressaltar que este Projeto estima um volume aproximado de resíduos gerados com o objetivo de orientar os licitantes, porém somente o volume de RESÍDUOS EFETIVAMENTE COLETADOS será pago mediante apresentação de Ordem de Serviço e a respectiva aprovação da fiscalização do contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.13. **Realizar diligências nas dependências da Contratada sem prévio aviso.**

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:  
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais

e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;
- 12.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.27. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.30. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 12.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.33. Apresentar todos os documentos listados no item 4.11 (Exigências) antes do início do contrato e toda vez que for solicitado pela fiscalização;
- 12.34. Emitir nota fiscal para pagamento mensalmente;
- 12.35. Assinar e carimbar as vias dos relatórios de resíduos (2 vias). Uma via deve ficar com a Contratante e a outra com a Contratada;
- 12.36. Manter todos os contêineres necessários ao armazenamento/acondicionamento dos resíduos tratados neste Termo de Referência, durante o período de vigência deste contrato. A capacidade e a quantidade de contêineres estão definidas pela Contratante no ANEXO I – Postos de coleta e contêiner;
- 12.37. Higienizar os contêineres/caçambas, conforme solicitação da contratante e realizar a manutenção ou substituição dos mesmos;
- 12.38. Dispor, durante o período de prestação de serviços, objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para a execução deles;
- 12.39. Indicar gerente comercial com conhecimento e formação técnica relativa ao serviço para facilitar a comunicação e o trâmite de informações documentais, bem como representar a Contratada perante a Contratante;
- 12.40. Executar os serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos, mantendo o espaço destinado ao seu armazenamento sempre em perfeito estado de limpeza;
- 12.41. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Instituição ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 12.42. Responsabilizar-se por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 12.43. A contratada será responsável por quaisquer danos ao patrimônio da FIOCRUZ decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo ser adotada dentro de 72 horas, as providências necessárias ao ressarcimento;
- 12.44. A contratada será responsável por quaisquer danos ao patrimônio da FIOCRUZ decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo ser adotada dentro de 72 horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

12.45. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transferindo à Fiocruz, em caso de inadimplência quanto aos mesmos a responsabilidade por seu pagamento, tampouco podendo onerar o contrato firmado com a finalidade de dar quitação a tais encargos.

12.46. Responsabilizar-se por qualquer consequência decorrente de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocorridos com os seus veículos durante a execução dos serviços contratados;

12.47. Realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde de acordo com as resoluções, normas e especificações da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), MS (Ministério da Saúde) MMA (Ministério do Meio Ambiente) e outros órgãos fiscalizadores competentes;

12.48. Ser responsável por quaisquer atos praticados por seus funcionários e bem como pelos procedimentos dos mesmos;

12.49. Substituir, sempre que exigido pela Fiocruz, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Fiocruz ou ao interesse do serviço público;

12.50. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Instituição ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir

12.51. Responsabilizar-se por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

12.52. A contratada será responsável por quaisquer danos ao patrimônio da FIOCRUZ decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo ser adotada dentro de 72 horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

12.53. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transferindo à Fiocruz, em caso de inadimplência quanto aos mesmos a responsabilidade por seu pagamento, tampouco podendo onerar o contrato firmado com a finalidade de dar quitação a tais encargos.

12.54. Responsabilizar-se por qualquer consequência decorrente de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocorridos com os seus veículos durante a execução dos serviços contratados;

12.55. Realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde de acordo com as resoluções, normas e especificações da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), MS (Ministério da Saúde) MMA (Ministério do Meio Ambiente) e outros órgãos fiscalizadores competentes;

12.56. Ser responsável por quaisquer atos praticados por seus funcionários e bem como pelos procedimentos dos mesmos;

12.57. Substituir, sempre que exigido pela Fiocruz, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Fiocruz ou ao interesse do serviço público;

12.58. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do serviço prestado, sem prévia anuência da Fiocruz;

12.59. Fornecer e instalar peças de reposição em todos os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços quando necessário, assegurando ainda a substituição por outras de iguais características em caso de avaria.

12.60. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fiocruz ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fiocruz.

12.61. Entregar mensalmente o certificado de destinação final dos resíduos coletados.

12.62. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.63. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.64. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.17.1 A pessoa designada pelo fiscal para cada posto de coleta deverá acompanhar a pesagem e a retirada dos contêineres em cada coleta;

15.17.2 Na pessoa designada pelo fiscal fará conferência do preenchimento do formulário onde contam as informações do local de coleta, da pesagem e tipo de material coletados (Ordem de Serviço- ANEXO II – TR).

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

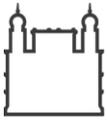
16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que



poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 No prazo de *até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização* deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de *até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços*, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento será realizado mensalmente com base nos quantitativos (kg de resíduos coletados) e demais itens da Planilha, mediante a apresentação da nota fiscal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e Certificados de destinação final, Certificado de tratamento térmico e as 4ª vias dos manifestos de resíduos assinado pelo transportador e pelo receptor;

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.2 O pagamento será efetuado pela Fiocruz, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), de acordo com o serviço executado.

17.1.3 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá discriminar o valor dos serviços com a mão de obra e o material, se for o caso.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 o prazo de validade;

17.4.2 a data da emissão;

17.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 o período de prestação dos serviços;

17.4.5 o valor a pagar; e

17.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1 não produziu os resultados acordados;

17.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

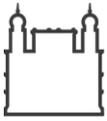
18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e portaria 150/2019-COGEAD no âmbito da Fiocruz, a CONTRATADA que:

20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

20.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

**20.1.4** Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

20.1.6 Não manter a proposta. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

20.1.7 falhar ou fraudar na execução do contrato. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; ou

20.1.9 cometer fraude fiscal. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**20.2.4 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**20.2.2 Multa de:**

20.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma

a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.1.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.1.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

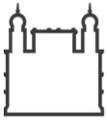
20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após	03

	reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.1 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.1 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

21.3.1 Cópia autenticada e válida da Licença de Operação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos infectantes e dos serviços de coleta, transporte de resíduos extraordinários Resolução CONEMA 42/2012;

**21.3.2** Cópia da Licença de Operação (LO) do (s) Aterro(s) Sanitário(s) no qual os resíduos da Contratante serão dispostos, garantindo que ele está apto a receber resíduos extraordinários e infectantes;

**21.3.3** Cópia da Licença de Operação (LO) do forno incinerador;

**21.3.4** Cópia da Licença de Operação (LO) do Local de lavagem/higienização dos veículos da contratada utilizados neste contrato;

**21.3.5** Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais de acordo com Instrução Normativa IBAMA n.º 31, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009;

**21.3.6** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com a coleta seletiva por ser material químico e biológico, contemplando ao menos os seguintes dados, conforme lei 8.666/1993:

➤ Que comprove que a LICITANTE tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, ou seja, que contemple no mínimo o quantitativo de 10% do estimado referente ao peso total anual do item 14 deste Termo de Referência.

➤ Será aceito o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução de cada um dos serviços especificados nos itens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.4.1 deste Termo de Referência, observados, obrigatoriamente, os parâmetros definidos no item acima.

**21.3.7** Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia), na jurisdição da sua sede, demonstrando possuir engenheiro ambiental/químico; biólogo; químico ou sanitarista comprovadamente autorizado pelo CREA para desenvolver atividade sanitarista em seu quadro técnico, conforme Resolução nº 218/73 e Lei nº 8.666 Art. 30, inciso I;

**21.3.8** Cópia do registro de responsabilidade técnica do responsável pelo funcionamento do sistema de tratamento térmico, da usina da contratada, devidamente habilitado no órgão profissional competente (ART), de acordo com a resolução CONAMA nº 306/2002;

**21.3.9** Alvara de Funcionamento e Localização, expedido pela Prefeitura Municipal de onde está sediada a Empresa.

**21.3.10** Certificado das Instalações Expedido pelo Corpo de Bombeiro Local;

**21.3.11** Licença Sanitária em se tratando de empresa sediada em Manaus/AM;

**21.3.12** Carta de Anuência do Aterro Sanitário, de aceitação de Descarte de Resíduos e/ou Contrato de Recebimento de Resíduos, formalizado entre o Aterro Sanitário e a Empresa;

**21.3.13** Certificado de Registro Cadastral da Polícia Federal, em conformidades com a Lei 10.357/2001, Portaria 1.274/03 e IN 05/2012 – IBAMA.

**21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:**

Valor Global: 73.700,00

Valores unitários: 18,43

**21.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**21.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**22.1.** O custo unitário estimado da contratação é de R\$ 18,43 e total estimado da contratação é de R\$ 73.700,00.

**23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**23.1.** Programa: 10.571.2015.8315.0001

Ação: 8315

Fonte: 6151000000

Natureza Despesa: 339039

Sector: NUTP- Núcleo Técnico de Pesquisa

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
POSTOS DE COLETA.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ORDEM DE SERVIÇO.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
POSTOS DE COLETA****1 INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ –  
MANAUS/AMAZONAS**

Endereço Sede: Rua Teresina, 476 – Bairro Adrianópolis, CEP 69057-070

<b>Frequência de coleta:</b>	<b>De acordo com o acordado com a CONTRATANTE</b>	
<b>Horário de coleta: Das 14 às 17h</b>		
<b>Unidade</b>	<b>Local</b>	<b>Quilograma de Resíduos acondicionados nos Containers/Mês (Quantidade Estimada)</b>
<b>ILMD – FIOCRUZ Manaus-Amazonas</b>	Rua Teresina, 476 – Bairro Adrianópolis, CEP 69057-070 ou qualquer outra localização informada, dentro do perímetro urbano da cidade de Manaus **	2 50*

\*Quantidades estimativas, podendo haver variações.

\*\* Localização para a realização das coletas será informada, através de documento  
(ANEXO II – Ordem de Serviço).



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Modelo de Ordem de Serviço – Resíduo Infectante**

ORDEM DE SERVIÇO			
Empresa:			
Endereço:		Cidade:	
Telefone:		Ramal:	Fax:
<b>Tipo: INFECTANTE – GRUPO _____</b>			
Nome:	Fundação Oswaldo Cruz		
Unidade:	ILMD	Endereço:	Rua Terezina, nº 476
Cidade:	Manaus/AM	Bairro:	Adrianópolis
Telefone:	(92) 3621-2330	CEP:	69.050.070
Responsável:	Designado por Portaria	Data:	
Tipo de Coleta:		Quilograma de Resíduos Coletado (KG):	
Filtro Hepa (kg)		Placa:	KM:
Manifesto:	( ) SIM ( ) NÃO	Hora da Coleta:	
Previsão para próxima coleta em:		Data:	
Nome do Funcionário Acompanhante:		Função:	
Matrícula/RG:			
Motorista/Coletor:			

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO PRELIMINAR

### 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (Grupos A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (Grupo B) e químicos gerados e utilizados no Instituto Leônidas e Maria Deane/Fiocruz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2 – SUPORTE LEGAL

A CONTRATADA deverá ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas. Em especial, pontuam-se os seguintes documentos:

- RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2005, a Lei 11105 de 24 de março de 2005 da CTNBio;
- ABNT NBR 13221: 2010, que fixa as diretrizes para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;
- Decretos 96044/1988 e 4097/2002;
- RDC 306 ANVISA;
- Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos instituídos pelo Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988;
- Resolução ANTT 420/04;
- NBR-7500 - Armazenagem e manuseio de materiais;
- NBR-7503 - Emprego da simbologia para transporte, fichas de emergência – padronização;
- NBR-9735 - Conjunto de equipamentos de emergência no transporte.
- Resolução Nº. 316 de 29 de outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- Art. 6º da IN 01/2010 SLTI-MPOG;
- Lei 12305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- Normas da ABNT e INMETRO;
- Lei 8.666 de 1993;
- Manual de Orientações Básicas do Tribunal de Contas da União;
- Disposições legais do Estado e Município;
- Normas das concessionárias de serviços públicos locais;
- Recomendações dos fabricantes de materiais;
- Instrução Normativa Nº 05, de 26 de setembro de 2017. MPOG;
- Resolução do CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997;

### 3 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A prestação de serviço transcorreu de forma satisfatória.

### 4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Oswaldo Cruz, vinculada ao Ministério da Saúde, em sua unidade em Manaus/Amazonas,

abriga atividades que incluem o desenvolvimento de pesquisas, ensino, informação e comunicação em saúde. As quais são realizadas nos 03 laboratórios de pesquisa científica: Laboratório de Diversidade Microbiana de Saúde e Gestão do Cuidado às Populações em Situação de Vulnerabilidade/DMAIS; Laboratório de Diagnóstico e Controle de Doenças Infecciosas na Amazônia/DCDIA; Laboratório de Ecologia de Doenças Infecciosas na Amazônia/EDTA; e **Plataforma de Genômica; Plataforma de PCR em Tempo Real; Plataforma de Citometria; Plataforma de Bioensaios; Plataforma de Bioprospecção.**

## 5 – PLANEJAMENTO

O serviço deste instrumento está elencado no planejamento da FIOCRUZ/ILMD:

**PROGRAMA: 10.571.2015.8315.0001**

**AÇÃO: 8315**

**FONTE: 6151**

**SETOR: NUTP – Núcleo Técnico de Suporte a Pesquisa**

## 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos necessários ao atendimento da necessidade da Instituição que as licitantes interessadas no certame para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (Grupos A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (Grupo B) e Químicos gerados e utilizados no Instituto Leônidas e Maria Deane/Fiocruz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, apresentem as seguintes qualificações técnico-operacionais:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, comprovando o desempenho de atividade, nas conformidades do Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

Para análise do(s) atestado(s), será levada em conta a compatibilidade das informações prestadas no item anterior, devendo para tanto saber que:

**Tipificação dos serviços:** Conforme Termo de Referência.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, nos termos do subitem 10.3, alínea “b”, do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do subitem 10.10 do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017.

**O serviço é de natureza continuada.**

Em acordo com a Instrução Normativa nº1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelecemos abaixo os critérios de sustentabilidade aplicados a este objeto.

A execução do serviço será de forma contínua, onde a empresa realizará em até 02 (duas) coletas semanais, sendo uma para cada posto de coleta especificado do Termo de Referência e o contrato terá vigência de 12 meses, podendo este ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente e havendo o interesse das partes.

## 7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação serviço contínuo, por um período de 12(doze) meses, realizando até 02(duas) coletas semanais, sendo uma para cada posto de coleta especificado no Termo de Referência, numa média mensal de 333,33kg/mês.

## 8 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

O serviço a ser contratado é de alta complexidade técnica, portanto optamos em realizar a contratação de um serviço especializado de forma contínua, devido à necessidade constante de coleta e destinação final e adequada aos resíduos químicos e biológicos gerados pelo ILMD.

## 9 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os serviços serão contratados obedecendo ao que prevê as normas e legislações ambientais, com relação à responsabilidade em dar a correta coleta e destinação final aos resíduos químicos e biológicos produzidos e descartados pelo ILMD de forma contínua, realizados por empresa especializada e licenciada para a realização do serviço. O valor do Serviço deverá ser de acordo com o mercado local/nacional.

## 10 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

10.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

10.1.1 A Contratada deverá disponibilizar contêineres com capacidade de 240 litros, a serem utilizados no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, nas quantidades e especificações apresentadas no ANEXO I – Postos de coleta de contêineres do Termo de Referência, sem prejuízo de acréscimos futuros decorrentes de fatos ulteriores à celebração do contrato;

10.1.2 Os contêineres da contratada deverão ser mantidos em boas condições de uso, sem ferrugem acentuada nem defeitos estruturais aparentes, apresentar perfeita mobilidade, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros problemas que venham a comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

10.1.3 A Contratada deverá realizar a instalação, a manutenção e a retirada dos contêineres, tanto em caráter preventivo quanto corretivo, devendo, ao final, deixar o local em condições análogas ao momento de sua chegada. **Tais procedimentos deverão ser realizados sempre que solicitado pela Contratante.**

10.2 *Coleta externa*

10.2.1 A Contratada deverá realizar a etapa de remoção dos resíduos infectantes dos postos de armazenamento externos, indicados no ANEXO I – Postos de coleta de contêineres do Termo de Referência - até a unidade de disposição final, utilizando técnicas e equipamentos que garantam a preservação de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com as legislações e normas vigentes.

10.2.2 Os endereços, as divisões dos postos de coleta, bem como a frequência e horários de coleta estão discriminados nos ANEXOS I – Postos de coleta do Lixo Acumulado e contêineres do Termo de Referência.

10.2.3 Os horários de coleta podem ser alterados pela fiscalização do contrato a qualquer momento em função de alterações na rotina interna da Instituição. Caso isso ocorra o fiscal do contrato notificará formalmente a Contratada previamente.

10.2.4 As rotas de coleta serão apresentadas pelo fiscal do contrato.

### 10.3 Transporte externo

10.3.1 O serviço de transporte externo deverá seguir o que preconiza a ABNT NBR 13221: 2010, que fixa as diretrizes para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública. Também deverá cumprir o estabelecido nos Decretos 96044/1988 e 4097/2002.

10.3.2 A Contratada deverá fornecer **veículos HIGIENIZADOS** para a coleta dos resíduos infectantes na **Sede do Instituto Leônidas e Maria Deane/ILMD**. Os veículos devem contar com um plano de MANUTENÇÃO (preventiva e corretiva) e, antes do início da coleta passar por HIGIENIZAÇÃO.

10.3.3 Os veículos da Contratada deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente.

### 10.4 Tratamento dos resíduos infectantes

10.4.1 Todo o resíduo infectante coletado na Fiocruz deve seguir diretamente para a unidade de tratamento térmico da Contratada a fim de inativar a carga microbiana, utilizando as melhores técnicas disponíveis e de acordo com a legislação em vigor. Após ser auto clavado tal resíduo deve seguir para disposição em Aterro Sanitário.

10.4.2 A Contratada deve possuir em sua usina de esterilização, autoclave em perfeito funcionamento, que suportem tratar, no mínimo, a quantidade estimada de contêineres prevista neste projeto. Além disso, deve manter em seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente qualificado e habilitado nas áreas de meio ambiente, química ou ciências biológicas para operar as autoclaves.

#### 10.4.3 Tratamento dos resíduos infectantes (Grupo A2)

10.4.3.1 Acondicionamento, Tratamento Prévio e Armazenamento Temporário.

10.4.3.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar a guarda dos resíduos em embalagens adequadas, no caso em saco branco leitoso, os quais devem ser lacrados e substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade e identificados conforme item 1.3.3 (“**PEÇAS ANATÔMICAS DE ANIMAIS**”), da RDC 306

ANVISA. Após a embalagem, os resíduos deverão ser autoclavados a uma temperatura de 121°C. Com as embalagens lacradas devem ser devidamente armazenadas em equipamento de refrigeração à -20°C, procedimento a ser realizado pela CONTRATANTE até a coleta externa a qual deve ser realizada pela CONTRATADA, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para o veículo coletor.

#### 10.4.3.2 Alocação de Embalagens nos postos de coleta previamente definidos

10.4.3.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer e alocar Containers Plásticos de Polietileno (PE) ou Polipropileno (PP), com tampa removível e capacidade de 240 litros, a serem utilizadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência e que deverão atender as normas e legislações referentes ao transporte terrestre de cargas perigosas.

10.4.3.2.2 Os endereços, as divisões dos postos de coleta, bem como a frequência e horários de coleta estão discriminados nos ANEXO I – Postos de coleta de contêineres do Termo de Referência.

#### 10.4.3.3 Coleta e Transporte Externos

10.4.3.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a etapa de remoção dos resíduos do Grupo A2, previamente tratados e adequadamente acondicionados pela CONTRATANTE, conforme RDC 306/04, nos postos de armazenamento internos, indicados no ANEXO I – Postos de coleta de contêineres do Termo de Referência, até a unidade de tratamento térmico.

10.4.3.3.2 A coleta dos resíduos ocorrerá sempre em dias úteis e de acordo com o combinado com a Unidade.

10.4.3.3.3 A periodicidade dos serviços será conforme a necessidade de descarte dos resíduos das unidades.

10.4.3.3.4 A solicitação formal da coleta será efetuada através de correio eletrônico com envio do Formulário de Solicitação de Coleta (Anexos II-TR) contendo o número contêineres a serem coletadas.

10.4.3.3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar no momento da coleta, uma balança, preferencialmente mecânica, com calibragem aferida e comprovada, para a realização da pesagem dos contentores (containers).

Para tal, devem ser utilizados técnicas e equipamentos de proteção individual (EPI) que garantam a preservação de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com as legislações e normas vigentes.

10.4.3.3.6 No caso do transporte externo, é necessário que o seguinte documento acompanhe o veículo: ficha de emergência conforme a NBR-7503 (Emprego da simbologia para transporte, fichas de emergência – padronização).

10.4.3.3.7 O serviço de transporte externo deverá seguir o que preconiza as seguintes normas e legislações, as quais fixam diretrizes para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública:

- Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos instituídos pelo Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988.
- Resolução ANTT 420/04.
- NBR-7500 - Armazenagem e manuseio de materiais.

- NBR-7503 - Emprego da simbologia para transporte, fichas de emergência - padronização
- NBR-9735 - Conjunto de equipamentos de emergência no transporte.

#### 10.4.3.4 Tratamento por Incineração dos Resíduos

10.4.3.4.1 Os resíduos já coletados pela CONTRATADA deverão ser destinados para o tratamento térmico por incineração, **não podendo ser sublocado este serviço**. O serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, as quais devem estar licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em consonância com as exigências legais dos mesmos e com a resolução Nº. 316 de 29 de outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, assim como a destinação final.

10.4.3.4.2 A destinação final deverá ser comprovada pela entrega de Certificado de Destinação no qual deve constar a quantidade incinerada dos resíduos de cada laboratório/unidade.

#### 10.4.4 Tratamento dos resíduos infectantes (Grupo A4)

10.4.4.1 Os resíduos de filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; classificados como resíduos do Grupo A4 deverão ter um tratamento diferenciado neste contrato e devem atender ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002 e 306/2004 ANVISA. Esse resíduo é gerado no ILMD/FIOCRUZ, e deverá ser incinerado, sendo então gerado um certificado de destinação que deverá ser entregue a CONTRATANTE.

10.4.4.2 A coleta desse resíduo deverá ocorrer em dia e horário acordado entre a fiscalização e a CONTRATADA. Os resíduos serão coletados nos pontos de geração na presença do gerador. Para este tipo de resíduo será realizado o pagamento por quilograma bruto de resíduo a ser incinerado.

10.4.4.3 No dia da realização da coleta a Contratada deverá fornecer uma balança para pesagem deste grupo de resíduos, eletrônica industrial Pesadora e Contadora, devidamente calibrada para efetuar a pesagem dos resíduos no ato da coleta.

#### 10.4.5 Incinerador

10.4.5.1 O incinerador utilizado para a incineração dos Filtros de ar e de gases deverá ter capacidade compatível com o volume gerado pela FIOCRUZ e atender aos critérios técnicos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 316/2002.

10.4.5.2 O local de tratamento térmico dos resíduos deverá ter área coberta para o recebimento dos mesmos. As cinzas decorrentes do tratamento dos resíduos também deverão ser armazenadas em local coberto, protegido de intempéries para posterior disposição final em aterro sanitário licenciado.

#### 10.4.6 Tratamento dos resíduos infectantes (Grupo E)

10.4.6.1 Acondicionamento, Tratamento Prévio e Armazenamento Temporário.

10.4.6.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar a guarda dos resíduos em embalagens adequadas, no caso em caixas estanque apropriadas para materiais perfurocortantes, os quais devem ser acondicionadas em sacos na cor braço leitoso, lacrados e substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade e identificados RDC 306 ANVISA. Com as embalagens lacradas e devidamente armazenadas container até a coleta externa a qual deve ser realizada pela CONTRATADA, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para o veículo coletor.

10.4.6.1.2 Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível de Inativação Microbiana. Dependendo da concentração e volume residual de contaminação por substâncias químicas perigosas, estes resíduos devem ser submetidos ao mesmo tratamento dado à substância contaminante.

#### 10.4.6.2 Tratamento por Incineração dos Resíduos

10.4.6.2.1 Os resíduos já coletados pela CONTRATADA deverão ser destinados para o tratamento térmico por incineração, **não podendo ser sublocado este serviço**. O serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, as quais devem estar licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em consonância com as exigências legais dos mesmos e com a resolução Nº. 316 de 29 de outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, assim como a destinação final.

10.4.6.2.2 A destinação final deverá ser comprovada pela entrega de Certificado de Destinação no qual deve constar a quantidade incinerada dos resíduos de cada laboratório/unidade.

**OBS. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço**, devendo os equipamentos apresentarem perfeitas condições de uso e os insumos serem de qualidade comprovada.

#### 10.7 Disposição final

10.7.1 A CONTRATADA deverá destinar os resíduos infectantes coletados, após receberem tratamento e terem o risco de contaminação minimizado ou eliminado, em local ambientalmente adequado, a saber, Aterro Sanitário licenciado em consonância com as exigências legais dos órgãos ambientais competentes.

**§ 1º Não será permitida a utilização de áreas de transbordos para a disposição dos resíduos, como também que o resíduo pernoite em qualquer outro lugar.**

**§ 2º É expressamente proibido o reaproveitamento ou a comercialização dos resíduos coletados.**

#### 10.8 Especificações dos Contêineres

10.8.1 As quantidades estão especificadas no ANEXO I – Postos de coleta de contêineres do Termo de Referência  
(TR) – Postos de coleta de contêineres.

Modelo 1: Contêiner/contentor móvel de duas rodas para armazenamento de resíduos Infectantes com capacidade de 240 litros.

Deve atender as especificações aplicáveis constantes na ABNT NBR 15911-1:2011;

Deve atender as especificações aplicáveis constantes na ABNT NBR 12810:1993;

Deve possuir identificação de acordo com ABNT NBR 7500:2013 Versão Corrigida:2013

Os recipientes devem possuir tampa provida de sistema de abertura sem contato manual (pedal para abertura), anti-ferrugem, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.

## 10.8.2 Especificações dos Veículos Coletores

### Modelo 1: Veículo Coletor-Transportador de Resíduo Infectante

O veículo coletor deverá atender as seguintes especificações:

- a) Ter superfícies externas lisas e cantos arredondados de forma a facilitar a higienização;
- b) Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
- c) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- d) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- f) Equipamento de proteção individual dos funcionários;
- g) Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na NBR 10004) e número do veículo coletor;
- h) Ser de cor branca;
- i) Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500:2013);
- j) Possuir o selo do CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos;
- k) Serem operados por equipe treinada através do curso MOPP - Certificado de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;
- l) Ser devidamente licenciado pelos órgãos competentes e pertencer à frota da CONTRATADA;
- m) Obedecer à Norma ABNT NBR 12810:1993;
- n) Obedecer aos requisitos de construção e inspeção para coletor-transportador rodoviário de resíduos de saúde, conforme ABNT NBR 14652:2013;
- o) Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, sendo alguns equipamentos de material antifaiscante, conforme NBR 9735;
- p) Possuir capacidade mínima de 14m<sup>3</sup>.

**Obs. No caso de mudanças nos postos de coleta da CONTRATANTE que resultem em necessidade de adequação nos veículos da contratada, tal caso será objeto de análise e discussão entre as partes para repactuação do contrato firmado.**

## 10.9 Tratamento dos resíduos perigosos (Grupo B)

### 10.9.1 Descrição detalhada do serviço a ser contratado

#### 10.9.1.1 Incineração

Os resíduos serão classificados pela CONTRATANTE e deverão ser aprovados pela CONTRATADA, de acordo com a natureza química de seus componentes (ex: orgânicos halogenados e não-halogenados, líquidos e sólidos inorgânicos, resíduos tóxicos, inflamáveis, embalagens e produtos contaminados, medicamentos e produtos vencidos, etc.), compatibilizados e re-emballados, deverão ser incinerados. O serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, as quais devem estar licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em consonância com as exigências legais dos mesmos e com a resolução Nº. 316 de 29 de outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

A destinação final deverá ser comprovada pela entrega de Certificado de Destinação.

### 10.9.1.2 Características de Mão-De-Obra

A Contratada será responsável por quaisquer atos praticados por seus funcionários, bem como pelos procedimentos dos mesmos em relação a este contrato.

Os profissionais que atuarão na coleta e transporte de resíduos infectantes deverão obedecer às condições específicas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme requisitos da ABNT NBR 12810:1993, sob responsabilidade da Contratada.

#### Motoristas:

- Deverão, obrigatoriamente, possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo e ao tipo de serviço a ser executado sem nenhuma restrição de direito para o seu livre exercício profissional;
- Deverão apresentar-se adequadamente uniformizados e identificados, o fornecimento de tais apetrechos será de responsabilidade da Contratada;
- Deverão cooperar com a logística de coleta desenvolvida pelo Departamento de Gestão da Qualidade/Fiocruz – ILMD, bem como, assinar comprovantes da realização da coleta, e apoiar o acompanhamento da coleta pelos fiscais de coleta de resíduos.

#### Ajudantes:

A Contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo 02 ajudantes. Estes deverão apresentar-se adequadamente uniformizados e identificados.

Os ajudantes deverão ser devidamente qualificados e treinados para a função a desempenhar; Usar EPI que deverá conter, no mínimo:

- luvas de PVC, impermeáveis, de cano longo, resistentes e antiderrapantes;
- botas em PVC, impermeáveis, na cor branca, resistentes, com cano  $\frac{3}{4}$  e solado antiderrapante;
- colete fosforescente quando a coleta ocorrer após as 17h;
- boné na cor branca ou touca a fim de proteger os cabelos;
- Máscara respiratória do tipo semifacial e impermeável, no caso dos resíduos infectantes.

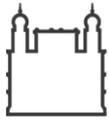
Os funcionários deverão possuir qualificação e treinamento, com ênfase em manejo de resíduos sólidos de serviços de saúde. A empresa deverá apresentar comprovação de treinamento destes profissionais sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

**NOTA:** O motorista não poderá executar e tampouco auxiliar o manejo dos resíduos.

## 11 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Benefícios Diretos e Indiretos – A contratação de empresa especializada para a coleta e destinação final de Resíduos Infectantes ( Grupos A1, A2, A4 e E) vai contribuir diretamente para que o IOMD se adeque ao preceituado na legislação vigente que rege sobre as questões de controle e preservação do meio ambiente, bem como com a segurança e saúde dos trabalhadores (Pesquisadores, Bolsistas, Terceirizados) e toda a comunidade que frequenta e utiliza as dependências do ILMD para desenvolver atividades laborais e/ou de estudo, assim como dar seguridade e contribuição com a preservação do meio ambiente após o correto descarte dos referidos resíduos, adequando este Instituto ao preconizado em lei e contribuindo para que esta unidade da Fiocruz com mais essa ação consiga adquirir a Licença de Funcionamento junto a Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas.

## 12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



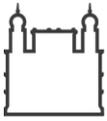
**ILMD** INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia

A contratação é viável pelos motivos elencados acima

#### **14 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Giovana Pinheiro da Conceição – Fiscal

Michele Silva de Jesus – Fiscal Substituta



**ANEXO II - DO EDITAL**  
**TERMO DE CONTRATO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....**

**FIOCRUZ**, por intermédio do **INSTITUTO LEONIDAS E MARIA DEANE – ILMD/FIOCRUZ**, com sede na Rua Teresina, nº 476 – bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0021-89, neste ato representado (a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (Grupo A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (Grupo B) e químicos gerados e utilizados no Instituto Leonidas e Maria Deane/Fiocruz, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

**Ou**

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**PI:**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – AFERIÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA.

14.1. As aferições da regularidade fiscal e trabalhista são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

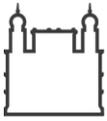
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ..... - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA



### ANEXO III - DO EDITAL

#### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO EM MANAUS

Declaro, para fins de atender a licitação de número 05/2020, cujo objeto é a contratação de empresa Especializada para Serviço de ....., que a *(Razão social da licitante)*, CNPJ *(preencher com o CNPJ/MF)*, possui, na presente data ou em até 60 dias conforme edital:

- escritório na cidade de Manaus/AM, na condição de:
- matriz
- filial

Localizada no seguinte endereço: *(preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP do escritório em Manaus/Am)*.

Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de nossa proposta.

*(Local e data da declaração).*

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)*



**ANEXO IV - DO EDITAL  
 MODELO DE PROPOSTA  
 IN 05/2017 – Modelo de Proposta**

Licitação Nº: 05/2020			
Nº do Processo: 25792.100029/2020-02			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		UF:	CEP:
Telefones:	(__)	(__)	(__)
E-mail:			

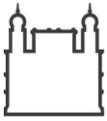
**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

Data da apresentação da proposta	
Município/UF	
Nº de meses de execução contratual	

**RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

QTDE	DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UND MED	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (Grupo A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (Grupo B) e químicos, Conforme Termo de Referência. Por um período de 12 meses.	Kg	4000	R\$: xx,xx	R\$: xx,xx
<b>TOTAL:</b>					R\$: xx,xx



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia

VALOR UNITÁRIO: R\$: XX,XX ( \_\_\_\_\_ )

VALOR TOTAL: R\$: XX,XX ( \_\_\_\_\_ )

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

DADOS BANCARIOS:

---

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL